

LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2002

Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2.461 de 30 de março de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes.

Art.2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R\$ 1.883.764,63(Hum milhão, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), devido em função da reversão dos ativos que compõem o Sistema Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art.3º - O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por conseqüência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observada a concessão de desconto de 60% (sessenta por cento) do total do débito, nos termos da Lei Estadual nº 7359 de 13 de Dezembro de 2000.

Art.4º - O pagamento da importância de R\$ - 753.505,85 (setecentos e cinquenta e três Mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato Grosso em 360 (trezentos e sessenta) parcela mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Único – Em caso de atraso, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

Art.5º - O Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta Lei.

Art.6º - O Poder executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que se faz jus o Município.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Fevereiro de 2002.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL